

LEI MUNICIPAL Nº. 758/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT PARA O EXERCÍCIO
DE 2009.**

O Senhor *Carlos Alberto Capeletti* Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração e Indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$15.135.000,00 (Quinze milhões cento e trinta e cinco mil reais) que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receita Tributária	1.370.000,00
Receita de Contribuições	498.500,00
Receita de Patrimonial	318.000,00
Receita de Serviços	400.000,00
Transferências Correntes	13.733.400,00
Deduções da Receita corrente	-2.058.200,00
Outras Receitas Correntes	273.300,00

Total das Receitas Correntes	14.535.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
Total das Receitas de Capital	600.000,00
Total das Receitas de Capital	600.000,00
Total da Administração Direta	15.135.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 15.135.000,00 (Quinze milhões cento e trinta e cinco mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	10.621.245,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.105.755,00
RESERVA DO RPPS	390.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.000,00
Total da Administração Direta	15.135.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Câmara Municipal	650.000,00
02 Gabinete do Prefeito	579.000,00
03 Secretaria Mun. De Coordenação Geral	1.938.000,00
04 Secretaria Mun. De Obras e Serviços	4.624.755,00
05 Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto	3.959.245,00
06 Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico	70.000,00
07 Secretaria Mun. De Saúde	2.729.000,00
08 Secretaria Mun. De Trabalho e Ação Social	567.000,00
09 Reserva de Contingência	18.000,00
Total da Administração Direta	15.135.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	650.000,00
04. Administração	4.540.755,00
06. Segurança Pública	80.000,00
08. Assistência Social	557.000,00
09. Previdência Social	613.000,00
10. Saúde	2.454.000,00
12. Educação	3.937.245,00
13. Cultura	22.000,00
15. Urbanismo	1.908.000,00
16. Habitação	10.000,00
17. Saneamento	275.000,00
20. Agricultura	70.000,00
99 Reserva de Contingência	18.000,00
Total da Administração Direta	15.135.000,00

V – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0010 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	518.000,00
0019 – Equipar e Informatizar o Fundo de Previdência	12.000,00
0020– Investimentos da Câmara Municipal	132.000,00
0030 – Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito	350.000,00
0040– Investimentos do Gabinete do Prefeito	104.000,00
0050 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar	15.000,00
0070 – Manutenção e Encargos	9.217.245,00
0080 – Encargos do PASEP	150.000,00
0090 – Despesas com Publicidades	75.000,00
0100 – Obras e Investimentos	1.402.755,00
0110 – Const. e Conservação de Estradas Vicinais	230.000,00
0120 – Ampl. do Asfalto, Galerias, Desassor. Canal.	1.600.000,00
0130 – Ampliação e Manut. Da Iluminação Pública	225.000,00
0140– Construção e Ampliação de Escolas	200.000,00
0160 – Construção e Ampliação do Hospital Municipal	200.000,00
0180 – Manut. dos Programas API e Port. Deficiencia	85.000,00
0021 – Manutenção do Fundo de Previdência	351.000,00
9998 – Reserva do RPPS	250.000,00
9999 – Reserva de Contingência	18.000,00
Total da Administração Direta	15.135.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município é de R\$ 3.624.000,00 (Três Milhões seiscientos e vinte e quatro mil reais), conforme discriminação:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	
Assistência	557.000,00
Previdência	613.000,00
Saúde	2.454.000,00
Total	3.624.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal n. 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei, utilizando como fonte de recursos quaisquer um dos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto e ou atividade e ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, autarquia ou fundação.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com associações comunitárias, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando à manutenção dos serviços públicos.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, desde que devidamente constituídas e cadastradas junto ao conselho de assistência social do Município.

Art. 15. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT aos dêz dias do mês de Dezembro de 2008.

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal